

LEI Nº 699/2015

ESTABELECE CRITÉRIOS EXCEPCIONAIS PARA A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os contribuintes de tributos municipais com débitos para com a Fazenda Pública, vencidos até 31 de dezembro de 2014, poderão quitá-los, de uma só vez, com atualização monetária integral e com redução dos demais encargos sobre os mesmos incidentes, (multa e juros de mora), nos prazos e formas a seguir indicados:

I - Anistia integral de 100% (cem por cento), se o pagamento do débito for efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

II - Redução de 60% (sessenta por cento), se o pagamento do débito for efetuado no prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei e até 31/12/2015.

III - Contribuintes com saldo remanescente de parcelamento descumprido e rescindido, nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo se aplica aos seguintes tributos: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO/IPTU, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA/ISSQN, TAXA DE ESGOTO, TAXA DE CONSERVAÇÃO, TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e TAXA DE LICENÇA.

Art. 2.º Para fazer *jus* ao pagamento dos débitos tributários, na forma do que prescreve o artigo 1º, os contribuintes deverão protocolizar requerimento próprio, a partir do 10º (décimo) dia em que se der a publicação desta Lei.

Art. 3.º O pagamento dos débitos tributários em conformidade com o que prescreve esta Lei, não prejudicará os recursos administrativos ou judiciais, que, porventura, tenham sido interpostos e estejam em tramitação.

Art. 4.º Para o efeito de apuração dos débitos a que se refere o art.1º, serão considerados os apontamentos existentes na Secretaria Municipal de Administração e Finanças até o ultimo dia útil do mês anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5.º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 6.º A Prefeita Municipal, mediante Decreto, poderá estabelecer mecanismos de operacionalização desta Lei.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianá, 12 de novembro de 2015.

Maria Elena Zaidem Lanini
Prefeita de Goianá-MG